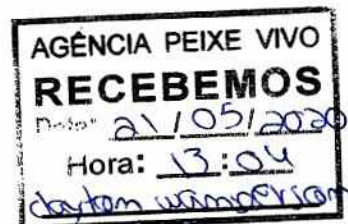


ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO  
DA AGENCIA PEIXE VIVO

Ref.: **ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2020 – Lote 2**  
Ata de Avaliação Técnica do Lote 2, de 18 de maio de 2020



### RECURSO ADMINISTRATIVO

*Conducto Engenharia LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária do ramo de construção civil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.728.600/0001-82, em face das conclusões dessa Comissão que resultou na inabilitação desta empresa, vem, com respeito e acatamento, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo que lhe faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, requerendo desde já seja o mesmo recebido pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

### SÚMULA DO PROCESSO

1. Trata o presente feito Ato Convocatório, patrocinado pela Agencia Peixe Vivo, através de sua Comissão de Seleção e Julgamento, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (UIBAÍ, CAMPO ALEGRE DE LOURDES, PILÃO ARCADE, MORRO DO CHAPÉU, SÃO GABRIEL, JOÃO DOURADO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO", tal como consta no referido instrumento convocatório.
2. Em ata de reunião realizada no dia 18 de maio de 2020, na qual se promoveram atos com vistas à fase de avaliação técnica da licitação, foi constatada por parte da Comissão, a desclassificação da empresa CONDUCTO. Entendeu essa Comissão nos seguintes termos:  
"Na proposta da concorrente **CONDUCTO ENGENHARIA LTDA**, o profissional indicado para o cargo de especialista em coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos (Sr. Pablo Oliveira Rolim) recebeu nota 4 (quatro) pontos, inferior à nota mínima, pois os 3 (três) outros atestados apresentados foram caracterizados como atestados genéricos e não comprovam que o profissional indicado foi responsável pelas atividades relativas à coleta, manejo e disposição de resíduos sólidos urbanos. Conforme destacado no Item 8.3.2 do Ato Convocatório "Atestados com equipe genérica sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato não serão aceitos".
3. É contra referida conclusão a que chegaram os julgadores que, com todo o respeito, irresigna-se a empresa CONDUCTO

### DO MÉRITO

4. De acordo com o Item 8.2 do ATO, **“a empresa deverá 01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos, comprovada por meio de atestados técnicos”**

5. Os Atestados devidamente registrado do CREA/CE e nas suas respectivas CAT's (Certidão de Acervo Técnico) apresentados e considerados como “genéricos” pelo o analista são os seguintes:

- Elaboração do PMSB da cidade de Beberibe-Ce (**50 mil habitantes**) abrangendo aos 4 vetores do saneamento (Abastecimento de Água, Coleta e tratamento de Esgoto, Drenagem e **Resíduos Sólidos**), onde o mesmo discorre pormenorizadamente em suas 14 paginas (**7966 a 7980**) todos os produtos, procedimentos e etapas da execução do plano e quanto ao profissional Pablo Oliveira Rolim, diz que o mesmo fez parte da equipe principal como engenheiro civil e foi “responsável pela coleta de dados e informações ao desenvolvimento do plano”, ou seja, no plano como um todo, que inclui, obviamente, Resíduo Sólidos;
- Elaboração do PMSB da cidade de Caucaia-Ce (**361 mil habitantes**) abrangendo aos 4 vetores do saneamento (Abastecimento de Água, Coleta e tratamento de Esgoto, Drenagem e **Resíduos Sólidos**), onde o mesmo discorre pormenorizadamente em suas 21 paginas (**7982 a 8003**) todos os produtos, procedimento e etapas da execução do plano e quanto ao profissional Pablo Oliveira Rolim, diz que o mesmo fez parte da equipe principal como engenheiro civil e foi “responsável pela coleta de dados e informações ao desenvolvimento do plano”, ou seja, no plano como um todo, que inclui, obviamente, Resíduo Sólidos;
- Elaboração do PMSB da cidade de Sobral-Ce (**147 mil habitantes**) abrangendo aos 4 vetores do saneamento (Abastecimento de Água, Coleta e tratamento de Esgoto, Drenagem e **Resíduos Sólidos**), onde o mesmo discorre pormenorizadamente em suas 25 paginas (**8005 a 8030**) todos os produtos, procedimento e etapas da execução do plano e quanto ao profissional Pablo Oliveira Rolim, diz que o mesmo fez parte da equipe principal como engenheiro civil e foi “responsável pela coleta de dados e informações ao desenvolvimento do plano”, ou seja, no plano como um todo, que inclui, obviamente, Resíduo Sólidos;

6. A ConsDucto Engenharia Ltda, realizou em **24 (vinte quatro)** municípios da federação, entre outros em andamento, os trabalhos de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB, abrangendo em todos os 04 (quatro) setores: Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, proveniente de Convênios firmados entre as respectivas prefeituras, estado, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal-CEF, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 11.445/. Esses trabalhos somados abrangeram uma área de **21.415,00 km<sup>2</sup>** e uma população de **1.466.289,00** de habitantes.

7. A Consducto afirma categoricamente que o profissional **Pablo Oliveira Rolim** faz parte do seu quadro técnico desde sua fundação e que em absolutamente todos esses PMSBs acima citados o mesmo teve atuação decisiva

e de extrema relevância na execução direta de todos eles, em todos os setores do saneamento, como é comprovado nos atestados apresentados, pois são todos também em nome da Consduto e não apenas do profissional em questão.

8. Então, seria insustentável dizer que os atestados acima citados são “**genéricos**” e que os mesmos não atestam indiscutivelmente a **experiência** do profissional em “**elaboração ou desenvolvimento de planos relativos a coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos**”, como exigido no Ato convocatório.

9. Então, afirmar, de uma forma simplória, totalmente subjetiva e sem embasamento, que os atestados apresentados são “**atestados com equipe genérica sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato**” ferindo assim o item 8.3.2, é totalmente descabido uma vez que os atestados são indiscutivelmente pormenorizados e indicam sim a função do profissional.

Isso posto, com arrimo no Art. 3º da Lei Federal 8666/93, que descreve bem a finalidade da licitação, que é de buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública, mas, que em tempo algum visa dificultar, restringir ou frustrar seu caráter competitivo e pelas razões retro-lançadas, requer na mais lúdima justiça, que a Comissão de Seleção e Julgamento da Agencia Peixe Vivo, venha **DECLARAR CLASSIFICADA PARA A PROXIMA FASE A EMPRESA CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA**, dando continuidade ao certame.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza-CE, 21 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA**

CNPJ.: 08.728.600/0001-82 C.G.F.: 06.209.483-1  
Rua Calixto Machado 21, Sala N, Pires Façanha, Eusébio-CE CEP: 61760-000  
Fone/Fax: (85) 3067-1240